



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**CONTRATO Nº 002/2022**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Tapurah e do outro a empresa **JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA – ME**

Que fazem de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, Estado de Mato Grosso**, com sede na Avenida Paraná n.º 1.725, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.005.083/0001-60, neste ato, representado pelo Presidente, **Sr. Elizeu Francisco de Oliveira**, portador do RG N° 2018008 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 336.816.519-49; doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.497.185/0001-30 e Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida à Avenida Rondônia, 695, Bairro Jardim Juliana, Tapurah no Estado de Mato Grosso, representada neste ato por **ROBERTO PAULO BANOWSKI**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade n° 1.288.187-2 SSP/MT e do CPF n° 839.111.541-00, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justos e contratado, nas formas e condições das normas do Direito Público, tal qual, a Lei n° 8.666/93 e pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-Prestação de serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, pelo período de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A presente contratação prescinde de licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o elencado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como o Decreto Federal n° 9.412/2018 que atualizou monetariamente os valores fixados na Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1-As inserções deverão ser feitas no jornal de circulação semanal

3.2-Todas as despesas oriundas da divulgação das matérias serão suportadas pela CONTRATADA, tais como: impressão, elaboração de matérias, funcionários e outras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE responsabiliza-se encaminhar à CONTRATADA o material a ser divulgado, com antecedência de doze horas do fechamento de cada edição.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA compromete-se a avisar em tempo hábil o fechamento de cada edição, comprometendo-se, outrossim, a repassar a Câmara Municipal de Tapurah - MT, junto à fatura mensal, todo o material publicado no mês e manter em seu arquivo o material de publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual dar-lhe-á à destinação que julgar devida.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1- O valor global para a execução do presente Contrato é de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos Reais)**.
- 4.2 - O valor global fixado para o presente Contrato será pago em **12 (doze)** parcelas mensais no valor **R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta Reais)**
- 4.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a apresentação da Nota Fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.
- 4.4 - Os pagamentos serão realizados por depósito em **Banco 748, Agência 0810**, conta **Corrente nº 70.912-3**,
- 4.5 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 4.6 - O valor fixado neste Contrato não será reajustado durante a sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 O prazo de execução: o presente Contrato terá início na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da data de assinatura do presente Contrato;
- 5.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2022, com o encerramento do Contrato.
- 5.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuados até 5 (cinco) dias da sua entrega.
- 5.5 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
  - 5.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

- 6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica objeto do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL
- 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
- 031.0200 – **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT**
- 2.0103 – MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL  
CÂMARA
- 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00 – APLICAÇÃO DIRETA
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.39.90.00.00 – SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE  
(EXCLUSIVAMENTE PARA ATOS OFICIAIS)**

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 DA CONTRATANTE**

- 7.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 A Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos.
- 7.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 7.1.5 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

**7.2 DA CONTRATADA**

- 7.2.2 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- 7.2.3 Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2.4 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 7.2.5 Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 7.2.7 Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

- 8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- Advertência verbal ou escrita;
  - Multas;
  - Declaração de inidoneidade e;
  - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
  - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
  - 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
  - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;
- 8.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 8.6 A multa definida na alínea "a" do item 8.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 8.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 9.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 10.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.2 Por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 10.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tapurah– MT; em 04 de janeiro de 2022.

ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA:33681651949

Assinado de forma digital por ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA:33681651949  
Dados: 2022.01.25 09:27:42 -04'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**ROBERTO PAULO BANOWSKI**  
JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME  
CNPJ Nº 07.497.185/0001-30  
CONTRATADA